



[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00008/2014

09/01/2014

O Doutor ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MM.
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de
Alagoas, no uso de suas atribuições legais e
regulamentares, assim como

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos da tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, consequentemente, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região, bem como no art. 1º da Portaria nº 1247/2013/GAB/DIR/FORO, de 05/12/2013, que estabelece a utilização obrigatória, a partir do dia 13 de dezembro de 2013, do Processo Judicial Eletrônico – PJE para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais de todas as classes cíveis restantes, bem como de todos os incidentes processuais e ações conexas,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Seção de Distribuição oriente os advogados, procuradores e defensores, no sentido de que os processos das classes *execução de sentença contra fazenda pública*, *embargos à execução* e *embargos de terceiro* e de qualquer outra ação de natureza conexa, inclusive relativas às *execuções fiscais*, como *embargos à execução fiscal* e *embargos à arrematação*, deverão ser ajuizados exclusivamente através do Processo Judicial Eletrônico – PJE, ainda que a ação principal a que estiverem vinculados tramite por meio físico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às classes de *impugnação ao valor da causa*, *impugnação ao benefício da justiça gratuita*, *exceções de suspeição*, *impedimento e incompetência* e qualquer outra relativa a outros incidentes processuais.

Art. 2º. Com o ajuizamento das ações vinculadas a processos físicos referidas no *caput* do artigo 1º, devem ser digitalizados e juntados aos autos eletrônicos os seguintes documentos relativos aos autos físicos:

I – petição inicial do processo de execução e/ou conhecimento;

II – procuração;

III – laudo pericial ou planilha da contadoria, se houver;

IV – sentença;

V – acórdãos, se houver;

VI – certidão de trânsito em julgado ou documentação comprobatória da tempestividade;

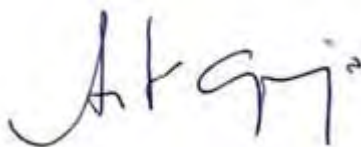
VII – documentos de identificação da(s) parte(s) e do(s) advogado(s).

Parágrafo único. É facultada a juntada de outras peças judiciais relevantes no processo ajuizado eletronicamente.

Art. 3º. Dê-se ciência, por via eletrônica, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal, bem como providencie-se ampla divulgação na sede desta seccional e nas subseções de Alagoas.

Art. 4º. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, por via eletrônica.

Cumpra-se. Publique-se.



ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **09/01/2014**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

